

INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil consolidou-se ao longo do tempo como um importante instrumento técnico auxiliar do Judiciário, especialmente nas demandas em que se discutem valores e cálculos que fogem ao conhecimento comum. Na Justiça do Trabalho, esse recurso ganha destaque diante da complexidade das verbas discutidas e da necessidade de precisão na apuração de direitos trabalhistas. Conforme Alberto (2012), o surgimento e a evolução histórica da perícia contábil estiveram diretamente associados ao crescimento das relações econômicas e à consequente demanda por mecanismos que pudessem fornecer subsídios técnicos aos julgadores.

O contexto trabalhista brasileiro é caracterizado por frequentes disputas envolvendo diferenças salariais, adicionais, horas extras e demais encargos, que muitas vezes dependem de cálculos detalhados para a sua correta aplicação. Diante disto, a perícia contábil assume papel fundamental ao traduzir tecnicamente informações indispensáveis para o convencimento do magistrado. Neves Júnior *et al.* (2013) ressaltam que o trabalho do perito-contador contribui para esclarecer aspectos relevantes do litígio, servindo como base para uma decisão mais segura e fundamentada.

No entanto, o impacto do laudo pericial contábil na formação do convencimento do juiz ainda é tema que carece de estudos mais específicos, pesquisas recentes indicam que, embora a perícia seja amplamente utilizada, nem sempre sua influência no julgamento é devidamente explicitada, o que pode gerar incertezas quanto à forma como a prova técnica é valorizada pelos tribunais. Silva *et al.* (2023) ao investigarem a utilização da perícia contábil na Justiça do Trabalho de Mato Grosso, evidenciaram que a clareza e a fundamentação dos laudos impactam diretamente a segurança jurídica das decisões, o que reforça a necessidade de maior atenção quanto à qualidade técnica desses documentos.

Apesar da ampla utilização da perícia contábil na Justiça do Trabalho, ainda há lacunas quanto à compreensão de sua efetiva contribuição para a tomada de decisão e para a gestão eficiente dos processos. Nesse contexto, coloca-se a seguinte questão-problema: *Como o laudo pericial contábil impacta a tomada de decisão judicial e a eficiência processual na Justiça do Trabalho?* Para respondê-la, esta pesquisa tem por objetivo analisar a importância do laudo pericial contábil na tomada de decisões do magistrado em causas trabalhistas, buscando identificar de que maneira tais documentos influenciam o julgamento e quais fatores contribuem para sua valorização. Além disso, pretende-se investigar como a atuação do perito e a qualidade dos laudos podem repercutir na eficiência e sustentabilidade do processo trabalhista, especialmente no que diz respeito à redução de litígios, à celeridade processual e à segurança jurídica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A perícia contábil pode ser compreendida como o conjunto de procedimentos técnico-científicos aplicados por perito habilitado, com a finalidade de elucidar aspectos contábeis relevantes em uma disputa judicial ou extrajudicial. A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (Conselho Federal de Contabilidade, 2015) define a perícia contábil como a atividade que visa subsidiar a instância decisória com elementos de prova aptos a contribuir com a justa solução do litígio, por meio do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil.

A formalização dessa atividade no Brasil ocorreu com o Decreto-Lei nº 9.295/1946, que instituiu o Conselho Federal de Contabilidade e conferiu competência legal ao contador para exercer funções periciais. Sob a perspectiva doutrinária, Alberto (2012) define a perícia como “instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Segundo Ornelas (2000), além da competência técnica, o perito deve demonstrar qualidades éticas e morais que justifiquem a confiança de juízes e partes litigantes.

Pesquisas recentes apontam que a atuação do perito-contador é vista como essencial por magistrados e advogados. Neves Júnior *et al.* (2013) destacam que o trabalho pericial contábil é um meio legítimo de prova técnica, que visa aclarar a verdade dos fatos e apoiar o juiz na formulação de uma sentença justa. Silva *et al.* (2023) ressaltam que a qualidade dos laudos periciais é determinante para que o juiz possa avaliar de forma precisa os valores devidos, mitigando o risco de decisões equivocadas ou de futuros questionamentos em sede recursal. Nesse sentido, a perícia contábil acaba por desempenhar uma função estratégica no processo do trabalho, ao possibilitar a correta apuração dos direitos reclamados e o equilíbrio entre as partes litigantes.

Outro ponto relevante refere-se à importância de que o laudo pericial observe rigorosamente os princípios contábeis e as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, como a NBC TP 01 (CFC, 2015), que define as diretrizes para a atuação do perito e a elaboração do laudo. O atendimento a esses parâmetros não só garante a credibilidade do documento, como também facilita a análise pelo julgador, que poderá fundamentar sua decisão com maior segurança. Conforme enfatiza Cordeiro (2013) e Neves Júnior *et al.* (2013), a padronização e a clareza dos laudos são fatores essenciais para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e fortalecer o papel da perícia contábil como prova técnica idônea no processo trabalhista.

A decisão judicial deve ser motivada com base em provas robustas e legalmente admissíveis. Nesse sentido, o laudo pericial contábil adquire relevância como instrumento técnico de apoio à fundamentação da sentença. Conforme Pires (2005), o perito deve exercer sua função de forma isenta, clara e fundamentada, sendo seu laudo uma peça técnica que pode ser decisiva na análise do julgador. O artigo 371 do Código Processual Civil estabelece que o juiz apreciará a prova pericial de acordo com seu convencimento motivado, o que implica a necessidade de apresentar justificativa expressa caso decida afastar as conclusões do laudo.

Alberto (1996) destaca que a principal característica do laudo pericial é seu valor probatório, posicionando-o no contexto das provas admissíveis pelo Direito. A prova técnica pericial, quando bem elaborada, tem o condão de influenciar diretamente a convicção do juiz. A NBC TP 01 (Conselho Federal de Contabilidade, 2015) reforça que o laudo deve ser elaborado com objetividade, clareza e precisão, sendo estruturado para fornecer elementos sólidos e compreensíveis. Alberto (2012) acrescenta que o domínio técnico e a imparcialidade do perito são aspectos cruciais para que o laudo realmente contribua para o convencimento do magistrado.

Além disso, é possível relacionar a perícia contábil com alguns princípios importantes do processo. A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, garante a todos a razoável duração do processo, o que está ligado à ideia de eficiência. Quando o laudo pericial é elaborado de forma clara e objetiva, ele ajuda a evitar discussões desnecessárias, reduz a chance de novos cálculos e contribui para que o processo seja resolvido com mais rapidez. Da mesma forma, a sustentabilidade do processo pode ser entendida como a sua capacidade de gerar decisões mais firmes e estáveis, diminuindo recursos e novas ações sobre o mesmo tema. Assim, a perícia contábil não só auxilia o juiz na tomada de decisão, mas também fortalece a celeridade e a segurança jurídica no âmbito trabalhista.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, voltada a compreender a influência do laudo pericial contábil na fundamentação das decisões trabalhistas e em seus reflexos para a eficiência e sustentabilidade processual. O estudo concentra-se na análise de processos judiciais, buscando identificar de que forma a presença ou ausência do laudo impacta a celeridade, a consistência e a estabilidade das decisões na Justiça do Trabalho. A coleta de dados foi realizada a partir de 95 processos disponibilizados, de forma anônima, por um escritório, dos quais foram sorteados 5 processos com laudos periciais contábeis e 5 sem. Esses processos foram analisados com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial Doc9, que auxiliou na organização das informações. Foram observados elementos como o tipo de demanda, o tempo de tramitação, o impacto do laudo na decisão, a existência de recursos e comentários relevantes do julgador. A análise de conteúdo permitiu comparar os dois grupos de processos e identificar padrões e recorrências sobre o peso atribuído ao laudo pericial contábil na prática judicial.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

A amostra do estudo foi composta por 95 processos trabalhistas com decisões proferidas entre os anos de 2020 e 2024, fornecidos de forma anônima por um escritório de perícia contábil. Esses processos envolviam diferentes tipos de demandas trabalhistas, refletindo a diversidade de casos enfrentados pela Justiça do Trabalho, tais como diferenças salariais, adicionais, horas extras e encargos — situações que, como ressaltam Neves Júnior *et al.* (2013), frequentemente demandam cálculos detalhados para adequada apuração dos direitos.

Inicialmente, os processos foram classificados de acordo com a existência ou não de laudo pericial contábil. Em seguida, foi realizado um sorteio aleatório por meio da plataforma “Sorteador”, garantindo a imparcialidade na seleção. Foram escolhidos dez processos para análise aprofundada, sendo cinco com laudo pericial contábil e cinco sem. Essa estratégia metodológica buscou possibilitar uma comparação qualitativa e quantitativa entre os dois grupos, em consonância com o objetivo de compreender o impacto da perícia na eficiência e sustentabilidade processual.

A análise utilizou o suporte da ferramenta de inteligência artificial jurídica Doc9, especializada em busca e organização de jurisprudências. A plataforma auxiliou na sistematização de variáveis como: ano da decisão, tipo de demanda, datas de distribuição e decisão, tempo de tramitação, impacto do laudo (determinante, contributivo, irrelevante ou contraditório), número de atos após a entrega do laudo, existência de recursos, contradições processuais e observações qualitativas relevantes. Essa estrutura analítica dialoga diretamente com a literatura que destaca a importância da clareza, padronização e fundamentação **técnica** dos laudos (CFC, 2015; Pires, 2005; Alberto, 2012) para auxiliar o julgador na formação do convencimento motivado.

4.2 IMPACTO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NA EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Os resultados evidenciaram diferenças significativas na tramitação processual entre os casos com e sem laudo pericial contábil. Nos processos sem perícia, o tempo de tramitação variou entre 4 e 7 anos, com média de aproximadamente 5 anos. Em contrapartida, os processos que contaram com a atuação pericial apresentaram média de 3 anos e 6 meses, havendo casos

concluídos em pouco mais de um ano. Essa diferença corrobora a literatura que associa a perícia contábil à celeridade processual e à redução de controvérsias (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII; Silva et al., 2023).

Um caso analisado ilustra de forma emblemática esse impacto: um processo que tramitava há cerca de nove anos sem avanços significativos teve sua resolução em apenas um ano após a nomeação do perito e a elaboração do laudo. Essa mudança revela, na prática, a função da perícia contábil como instrumento de eficiência processual (Cordeiro, 2013), destravando fases estagnadas e oferecendo subsídios técnicos claros para decisões mais rápidas e fundamentadas.

Quanto ao impacto dos laudos nas decisões, em 100% dos casos analisados com perícia o laudo foi classificado como determinante para o julgamento. Ele desempenhou papel central na fixação de valores devidos, na homologação de cálculos e na redução de impugnações, aspectos que fortalecem a sustentabilidade organizacional do Judiciário, conforme argumentam Alberto (1996; 2012) e Neves Júnior *et al.* (2013). Já nos processos sem laudo, as decisões foram baseadas principalmente em documentos, manifestações das partes ou confissão ficta, elementos frequentemente contestados e que contribuíram para o prolongamento da execução.

No que se refere a contradições processuais, três dos cinco processos sem perícia apresentaram omissões ou divergências relevantes que dificultaram a fixação dos valores. Por outro lado, nos processos com laudo, mesmo quando houve quesitos complementares, estes foram sanados pelo perito e acolhidos pelo juízo, prevalecendo os cálculos técnicos. Esse resultado está em consonância com a NBC TP 01 (CFC, 2015), que estabelece que laudos objetivos e bem fundamentados contribuem para decisões mais estáveis e com menor propensão a recursos.

4.3 IMPACTOS QUALITATIVOS NAS DECISÕES JUDICIAIS

A análise qualitativa reforçou a percepção de que laudos periciais contábeis de qualidade geram efeitos substantivos sobre a clareza e robustez das decisões judiciais. Em quatro dos cinco processos analisados com perícia, os magistrados destacaram explicitamente que os pareceres técnicos proporcionaram maior segurança jurídica, fundamentações mais consistentes e decisões menos suscetíveis a questionamentos. Isso dialoga diretamente com os argumentos de Ornelas (2000) e Pires (2005) sobre a importância da imparcialidade, domínio técnico e clareza do perito para subsidiar decisões justas e bem embasadas.

Esses achados indicam que a perícia contábil reduz retrabalhos, diminui o acúmulo de processos e contribui para uma justiça mais célere e equilibrada, especialmente em um cenário de alta litigiosidade trabalhista. Além disso, ao fortalecer a fundamentação das sentenças, os laudos contribuem para decisões mais sustentáveis — entendidas aqui como aquelas menos sujeitas a recursos e reiterações — alinhando-se aos princípios constitucionais de duração razoável do processo e eficiência administrativa.

Dessa forma, a perícia contábil se consolida não apenas como prova técnica auxiliar, mas como um elemento estratégico para a eficiência e sustentabilidade dos processos trabalhistas, conforme defendido por Silva *et al.* (2023) e corroborado pelos resultados empíricos desta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas evidenciaram que a perícia contábil exerce influência significativa sobre a tramitação e a fundamentação das decisões judiciais na esfera trabalhista. O estudo mostrou que processos com laudos periciais bem elaborados apresentaram maior celeridade, menor número de impugnações e decisões mais sólidas, em comparação àqueles

que não contaram com esse recurso técnico. A atuação do perito contábil contribuiu, de forma concreta, para reduzir o tempo de tramitação, esclarecer pontos controvertidos e reforçar a segurança jurídica, aspectos diretamente relacionados à eficiência e à sustentabilidade do sistema judicial. Os resultados indicam que a qualidade técnica e a clareza dos laudos são elementos decisivos para sua valorização pelos magistrados, fortalecendo o laudo como prova técnica capaz de sustentar decisões mais consistentes e menos suscetíveis a recursos. Além disso, o uso adequado da perícia contábil favorece a racionalização do uso de recursos do Judiciário e contribui para um ambiente processual mais previsível e equilibrado.

Como toda pesquisa, este estudo apresenta limitações. A amostra reduzida e concentrada em um único conjunto de processos não permite generalizações amplas. Estudos futuros podem ampliar a base empírica, incluir diferentes regiões e níveis de jurisdição, bem como investigar percepções de magistrados, peritos e advogados sobre os fatores que mais influenciam a valorização dos laudos nas decisões. De modo geral, os achados reforçam que a perícia contábil não se restringe a um instrumento auxiliar, mas representa um componente estratégico para promover decisões mais ágeis, técnicas e sustentáveis no âmbito trabalhista, contribuindo para o fortalecimento da justiça e da segurança jurídica no país.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **A Perícia Judicial como Prova Técnica**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. (incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28/09/2025

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 09/06/2025

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 28 maio 1946.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 – **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – Perícia Contábil**. 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1243_2009.htm. Acesso em: 09/06/2025

NEVES JÚNIOR, Idalberto José; MOREIRA, Simone Alves; RIBEIRO, Elisangela Batista; SILVA, Moacenira Cardoso. **Perícia contábil: estudo da percepção de juízes de primeira instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, São Paulo, v. 15, n. 47, p. 300–320, abr./jun. 2013.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial.** Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu. Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005.

SILVA, Vanessa Raimundo da; SOUZA, Paulo Cesar de; RIBEIRO, Magno Alves; MELO, Sônia Aparecida Beto Ximenes de; SILVA JÚNIOR, Lucineio Rosa e. **Utilização da perícia contábil em processos judiciais trabalhistas na Justiça do Trabalho de Mato Grosso.** Revista UNEMAT de Contabilidade, v. 12, n. 24, p. 124-136, 2023.